

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.043, DE 2008

(Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Luziânia, com sede no Município de Luziânia, no Estado de Goiás.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.043, de 2008, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 454, de 2007, de autoria do ilustre Senador Marconi Perillo. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Luziânia, no município de mesmo nome, no Estado de Goiás, e a criar os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

Nos termos da proposição, deverá constituir-se em instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas de Luziânia e dos municípios vizinhos.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita com regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado .

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição iniciada no Senado Federal em 2007 pelo nobre Senador Marconi Perillo é meritória haja vista propor a autorização para o Poder Executivo criar uma Escola Técnica Federal no município de Luziânia, Estado de Goiás, cuja população se ressente da insuficiente oferta de educação profissional para atender o potencial da região.

Para nossa satisfação, a matéria já foi atendida por meio da Lei n.º 11.892/2008, sancionada pelo Presidente da República nos últimos dias do ano passado, e da Portaria n.º 04, de 6 de janeiro de 2009, assinada pelo Ministro de Estado da Educação. A referida lei cria o

Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás. Trata-se de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e **multicampi**, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

A Portaria n.º 04/2009, do Ministro de Estado da Educação, estabelece a relação dos **campi** que passam a compor o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Goiás, onde o Município de Luziânia figura como Município sede de um dos oito que serão implementados no Estado.

Diante do exposto, solicito seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 4.043, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Rodrigo Rocha Loures
Relator